

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER N° 185 /19 – CEFOR

Estabelece o fornecimento de alimentos especiais para crianças com restrições alimentares ou alergia à proteína do leite de vaca (APLV) na rede de ensino do Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cláudio Janta.

O projeto, ora analisado, visa o fornecimento na rede municipal de ensino de Porto Alegre de alimentos para crianças com restrições alimentares e/ou alergia à proteína de vaca.

Para a Procuradoria, em seu parecer (n° 405/19), o projeto contém problemas formais e materiais de inconstitucionalidade, uma vez que apresenta vício de iniciativa e também criação não autorizada de despesa.

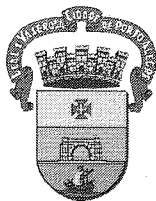
Encaminhado então para a CCJ, em seu parecer (n° 340/19), a comissão lançou entendimento diferente daquele dado pela Procuradoria à matéria. Na visão do relator, o parecer da Procuradoria deixa de considerar aspectos de garantia constitucional expressamente elencados na Constituição Federal referentes aos direitos sociais. Nesse sentido, dado o resguardo constitucional do projeto, manifestou-se a CCJ pela inexistência de óbice jurídico.

É esse o relatório, passo a opinar.

Conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seu artigo 37, é de competência da CEFOR a análise de projetos que tratem de matéria financeira. E é, pois, sob esse espectro que tal parecer será emitido.

Não cabe a este relator entrar no mérito quanto as questões de justiça e equidade que o projeto enseja.

Mas, cabe sim, observar que, como bem apontado pela Procuradoria desta casa, o projeto cria uma obrigação para o poder Executivo e, mais importante



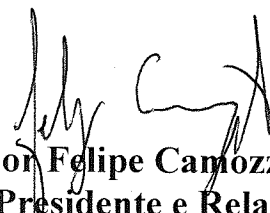
PARECER Nº 185/19 – CEFOR

no âmbito desta comissão, trata de tema com repercussão financeira para as contas públicas do município.

Nesse sentido, era obrigação do vereador proponente, nos termos do que prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 16º, a inclusão de “estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes”. Isso possibilitaria uma análise mais precisa nos termos daquilo previsto como responsabilidades desta comissão.

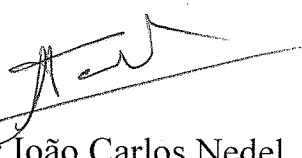
Sendo assim, somos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 11 de dezembro de 2019.



Vereador Felipe Camozzato,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 17.12.19


Vereador Airto Ferronato – Presidente


Vereador João Carlos Nedel


Vereador Idenir Cecchim


Vereador Mauro Pinheiro